

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02070002673202309

2. Descrição da necessidade

1.

1.1. A contratação ora em epígrafe se justifica pela necessidade de se dotar esta Coordenação de serviços de apoio operacional contábil, nos termos a seguir:

1.1.1. Inicialmente, dada a competência *latu sensu* da COPEA – voltada à implementação, execução, gestão e fiscalização de obras e projetos de engenharia e arquitetura, a disponibilização de profissionais graduados em contabilidade visa, a partir do apoio operacional, tornar mais ágil e performática a atuação dos servidores no âmbito do ICMBio na condução de suas políticas, pois a atuação de *outsourcers* decorre da necessidade de dotar o aparelho público de serviços que garantam que a ação estatal apresente resultados significativos e coerentes na condução de suas missões institucionais, uma vez que, com a contratação dos serviços em pauta, a Unidade demandante passam a deter de maior capacidade de resposta às demandas específicas, inexistindo o risco de ocorrência de desvios de função do servidor público em virtude da métrica da força de trabalho estabelecida para a eficácia administrativa.

1.

1.1.2. Não obstante, a expertise contábil desempenha papel fundamental na área de engenharia e arquitetura, haja vista a necessidade de garantia – sobretudo à Máquina Pública, de conformidade com as normas e regulamentos fiscais, contábeis e financeiros. É lúmpido e comprovado – através de contratações anteriores, que uma autarquia do porte do ICMBio, que atua em dimensões continentais, dada à extensão territorial nacional, se beneficia dos serviços contábeis em diversos laimes, tais como a elaboração e análise de balanços e demonstrações contábeis; processamento de folha de pagamento e controle de ponto de contratos geridos pela Unidade, análises de conformidade de notas fiscais e escrituração fiscal; controle de estoque e patrimônio, elaboração e envio de declarações fiscais, financeiras e contábeis, apuração e fiscalização de recolhimento de impostos e contribuições sociais; elaboração de relatórios gerenciais e demonstrativos financeiros; auditoria contábil e fiscalização de contratos em geral; análise de custos e formação de preços, inclusive de procedimentos licitatório de autoria da COPEA; elaboração de orçamentos e acompanhamentos de despesas entre outra vasta gama de serviços essenciais à perseguição e bom cumprimento da missão institucional do Órgão.

1.1.3. Não obstante, os serviços de apoio operacional contábil se demonstram de cabal ajuda no planejamento e gerenciamento da estratégia de atuação da COPEA, maximizando e otimizando a utilização dos recursos econômicos que garantam a melhor tomada de decisão financeira que são essenciais para sustentabilidade e crescimento do ICMBio enquanto responsável pelas Unidades de Conservação Federais existentes no Brasil.

1.2. A validade do procedimento de terceirização depende da verificação de duas condicionantes essenciais, quais sejam: (a) que as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97); (b) que as atividades terceirizadas não constituam área de competência legal do órgão ou entidade, isto é, as categorias pretendidas não exerçam funções tidas como atividade-fim do contratante (art. 1º, caput, do Decreto nº 2.271/97). Por tal motivo, **torna-se imprescindível à legalidade do feito a verificação – por parte da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas / CGGP – sobre a existência de conflitos entre a atividade ora tentada e os cargos de carreira deste Órgão.**

1.3. Não obstante, é mister se referenciar que os serviços ora visados são, hodiernamente, prestados através do contrato 25/2018 (SEI 3582987), acostado aos autos administrativos de nº **02204.000150/2018-90**, cuja vigência chegará ao máximo permitido por legislação (60 meses) no mês de agosto do ano corrente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitar-se-á da empresa contratada, a disponibilização de profissionais – a serem alocados na COPEA, que cumpram os parâmetros estabelecidos no Decreto-Lei nº 9.295/1946, que regulamenta a profissão contábil no Brasil, e define as atribuições para os exercentes. A saber:

- Elaborar pareceres e relatórios sobre a situação econômico-financeira das empresas ou entidades;
- Realizar auditorias e perícias contábeis;
- Exercer a contabilidade geral, gerencial e pública;
- Realizar análises financeiras e de investimentos;
- Planejar, coordenar e executar a contabilidade tributária;
- Assessorar as áreas financeira e administrativa das empresas ou entidades;
- Realizar consultoria contábil e tributária;
- Emitir declarações fiscais e tributárias;
- Elaborar planos de contas e de contabilidade para empresas ou entidades;
- Realizar levantamentos de balanços e balancetes;
- Controlar o fluxo de caixa das empresas ou entidades;
- Gerenciar a contabilidade de custos e orçamentos empresariais.

4.2. Não obstante, e muito embora seja assertivo o enquadramento dos serviços nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997 – constituindo-se em atividades materiais e acessórias, instrumentais ou complementares – requisitar-se-á da Contratada a disponibilização de Profissionais que atenda, ainda (concomitância) aos preceitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, através da tabela de Classificação Brasileira de Ocupações:

- **CONTADOR – CBO 2522-10:** Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. O referido Diploma determina, no seu art. 25 que são considerados *trabalhos técnicos de contabilidade perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas*, e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade, sendo que o art. 26 determina que são atividades privativas de contadores diplomados tais atribuições, sendo que a atividade é considerada ilegal se exercida por aquele que não cumpre tais requisitos, conforme determina o próprio art. 28 do diploma;

4.3. Dada estrita necessidade de disponibilização de profissionais já inseridos nos costumes das atividades rotineiras acima descritas, será exigida a comprovação de experiência mínima de 02 (anos).

Quadro Demonstrativo

Categoria Profissional	Contador
Código CBO	2522-10
Descrição Sumária	Realizar atividades necessárias ao ICMBio relacionadas aos assuntos da Contabilidade, inclusive por meios eletrônicos.

Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar laudos e pareceres contábeis; • Revisar balanços de contas em geral; • Dar assistência nas atividades orçamentárias e financeiras; • Executar atividades contábeis em apoio a licitações e contratos; • Elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas inerentes à atividade; e • Realizar outras atividades de Contador relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.
	Jornada de Trabalho	40 horas semanais (8h diárias, de segunda a sexta-feira).
	Grau de Instrução	Ensino superior completo.
	Exigência Legal	Curso superior de Contabilidade e registro no órgão de classe.
	Experiência Mínima	- 02 (anos) de mínimos de experiência comprovada.
	Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos, apresentações e planilhas eletrônicas.
Requisitos	Habilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação - capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética - capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo - capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Resolução de problemas - capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
		<ul style="list-style-type: none"> • Altruismo - capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição - capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade - capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes;

		<p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pontualidade - capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade - capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.
--	--	---

4.4. As atividades são de natureza meramente comum e não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Contratante, que atuam nas atividades de maior complexidade e responsabilidade.

4.5. A Contratada deverá dispor de profissionais contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério da Trabalho e Previdência), e qualificado conforme o perfil de cada serviço constante dos quadros descritivos das atividades.

4.6. A escolaridade dos profissionais dos postos de trabalho deverá ser comprovada mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou entidades de classe.

4.7. Os requisitos de experiência poderão ser comprovados por meio de registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social ou, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o profissional desempenhado os serviços compatíveis nos quais será alocado.

4.8. Os serviços são de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e estender-se-ão por mais de um exercício financeiro, cuja contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.9. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

4.10. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.11. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

4.12. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

4.13. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenizações trabalhistas, auxílios-alimentação e transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Administração utilizou o método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

5.2. A Administração compôs a cesta de preços a partir do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, que considerou os seguintes procedimentos detalhados a seguir.

5.2.1. A Administração estabeleceu o salário da função de Contador nas mesmas condições análogas às desempenhadas na sede do ICMBio, cuja licitação considerou, ao fixar esses salários, a ampla pesquisa de preços com fornecedores e diversos órgãos e entidades da Administração Pública que possuem serviços ou atribuições similares. Ainda, os fornecedores participantes da pesquisa de preços desta licitação consideraram esses mesmos salários.

5.2.2. Entende o Tribunal de Contas da União (TCU) que a fixação de salário com base em pesquisa de preços é a exceção, isto é, deve se configurar na melhor solução para resguardar o interesse público, conforme destacado abaixo:

"Na contratação de mão de obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calcadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgados por outros órgãos públicos. [...] Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público" ACÓRDÃO 614/2008 - PLENÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

5.2.3. Os salários distintos na Administração têm o objetivo, assim, de resguardar a dignidade do trabalho, criar condições motivadoras à produtividade e qualidade da execução dos serviços, proporcionar uma remuneração compatível com o perfil profissional requerido de funções mais técnicas ou intelectuais e diminuir a rotatividade de terceirizados ambientados com as atividades da organização.

5.2.4. Os benefícios mensais foram estimados conforme estabelecido em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços; e os custos indiretos, lucros e tributos variáveis conforme valores médios praticados em planilhas de custos de contratos vigentes.

5.2.5. As diárias foram estimadas na forma do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, pois os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho utilizados na estimativa da planilha de custos não têm previsão específica nesse sentido; as passagens, de acordo com o valor estimado no contrato vigente do ICMBio de bilhetes aéreos; emissão, alteração e cancelamento, conforme pesquisa de preços com fornecedores.

5.2.6. A Administração, com base no cálculo contido no Acórdão nº 1904/2007 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, estabeleceu o quantitativo de 21 (vinte e um) dias úteis para composição do módulo dos custos com auxílio alimentação, uma vez que essa é a média de dias úteis ocorridos em cada mês durante um ano, obrigando também a contratada a pagar mensalmente a cada terceirizado o valor do auxílio alimentação correspondente a esses dias, independentemente da quantidade de dias úteis efetivamente existentes em um mês.

"Uma modificação realizada foi a contagem de número de dias úteis (...), sendo que temos, em média, menos de 21 dias úteis por mês durante o ano. Isto pode ser demonstrado através da seguinte fórmula:

$$[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$$

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano"

ACÓRDÃO Nº 1904/2007 - PLENÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

5.3A Administração compôs a cesta de preços a partir do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, que considerou a pesquisa do Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), de contratações que tinham similaridade com a função e os requisitos exigidos neste Estudo Técnico Preliminar, consulta aos Órgãos Públicos e a pesquisa direta com fornecedores.

5.4. A fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de preços resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos concorrentes da licitação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta visa a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, com o fito de dar continuidade aos serviços hoje prestados no âmbito desta COPEA na área de contabilidade em geral, com dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir a lacuna existente pelas legislações que não preveem cargos inerentes no âmbito da Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

6.2. A contratação pretensa almeja o atendimento da demanda de apoio operacional inerente às atividades executadas pela COPEA, com o fornecimento de profissionais que preencham os requisitos do item 4 deste Estudo, sob regime de execução indireta, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei 8.666 /93.

6.3. A prestação dos serviços *in loco* seguirá as diretrizes preestabelecidas do Termo de Referência e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços

6.4. A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), do checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução na própria COPEA.

6.5. A licitação será operacionalizada através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica dado ao preenchimento dos requisitos prescritos na Lei 8.666/93 combinados com o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os novos procedimentos para a realização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns (como é o presente caso).

6.6. O objeto será a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços continuados com mão de obra exclusiva de Assistente Administrativo II e III, Assistente Jurídico, Contador e Secretário Executivo, a serem executados nas dependências da Gerência Regional 5 - Sul e sua respectiva base de apoio.

6.6. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do ICMBio, das 8h às 20h, em dias úteis, intercalando-se o intervalo de descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em eventuais emergências ou situações excepcionais, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

6.7. A jornada de trabalho será de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, idêntica ao expediente da Administração, uma vez que não há demonstração de vantagens funcionais em estabelecer outra jornada de trabalho.

6.8. Não haverá a prática de horas-extras.

6.9. Os serviços serão executados nas dependências da Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia e Arquitetura, localizada na Avenida Rotariana s/nº, Parque Nacional da Serra dos Órgãos - Bairro Soberbo - Teresópolis/RJ - CEP 25960-602

6.10. A contratante poderá alterar os dias e horários estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, desde que a contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

6.11. Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos e encargos, deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

6.12. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, desde que tenham sido entregues integralmente pela contratada no respectivo

6.13. O início da execução dos serviços se darão da seguinte forma:

6.13.1. em até 10 (dez) dias úteis, no início do contrato; e

6.13.2. em até 5 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato.

6.14. A contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso.

6.15. Os deveres e disciplina dos terceirizados são os seguintes:

6.15.1.. cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;

6.15.2. assumir diariamente o posto de trabalho, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, portando crachá de identificação com fotografia recente;

6.15.3. manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.15.4. deixar o posto de trabalho, somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;

6.15.5. comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;

6.15.6. acatar as orientações do preposto da Contratada;

6.15.7. tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;

6.15.8.. comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.15.9. não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;

6.15.10. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços;

6.15.11.desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;

6.15.12.abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

6.15.13.guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e

6.15.14. atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.

6.16. A contratante poderá solicitar viagens de terceirizados a serviço do Instituto em outros municípios ou estados da Federação, desde que haja justificativa da necessidade e autorização do ordenador de despesas, mediante pagamento, pela contratada, de diárias e passagens.

6.16.1.Os valores das diárias observarão, na composição da planilha de custos e formação de preços, o disposto em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho preponderante da empresa licitante ou, na falta destes, o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, segundo o valor estabelecido na classificação do cargo/emprego/função "d) demais cargos, empregos e funções" em "deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo".

6.16.2.Os valores de diárias serão reajustados na forma estabelecida em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho ou, na falta destes, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste, contado da

data limite para a apresentação da proposta, independentemente de pedido da contratada, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.16.3.A contratada fará jus às despesas com lucros e custos indiretos referentes a cada serviço inerente ao provimento da viagem do terceirizado com diárias e passagens, cujo valor será fixo, conforme proposta vencedora, reajustáveis na forma do subitem anterior, ainda que realizado mediante subcontratação de empresa própria de agenciamento de viagens.

6.16.4.A contratada emitirá nota fiscal/fatura referente às despesas com diárias, passagens e serviços (lucros e custos indiretos). São tributáveis na nota fiscal/fatura as despesas de serviços da contratada (lucros e custos indiretos) e não tributáveis as diárias, que têm caráter indenizatório, e as passagens que, no momento de sua emissão, já tiverem seus tributos retidos no pagamento do bilhete.

6.16.5.O terceirizado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos: quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; ou, no dia do retorno; ou, quando algum parceiro do Instituto custear, por meio diverso, as despesas de pousada; ou quando repousar em alojamento de unidade do Instituto. Não fará jus ao valor da diária o terceirizado que se hospedar no Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio.

6.16.6.A contratada deverá descontar do valor das diárias o custo do auxílio alimentação recebido pelo terceirizado durante os dias correspondentes aos da viagem, ainda que este tenha direito apenas a metade do valor da diária.

6.16.7.Durante a vigência da contratação, a contratante poderá solicitar passagens em quantidades e valores diferentes dos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, desde que mantida a soma do seu valor total estimado contratado.

6.16.8.A contratada providenciará a emissão das passagens em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido da viagem pela contratante e o pagamento das diárias ao terceirizado em 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da viagem.

6.16.9.A contratada prestará contas da viagem à contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu término, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento das diárias e passagens, para posterior pagamento da nota fiscal/fatura.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Nos termos já aludidos no pré-ludio do presente, a contratação em pauta configura o procedimento para dar continuidade aos serviços hoje prestados através do contrato 25/2018 (SEI 3582987), cuja vigência está na iminência de seu esgotamento máximo, nos termos previstos da legislação pertinente.

7.2. Nesta vereda, manter-se-á o quantitativo de *outsources* que se demonstraram suficientes na escorreta execução das atividades a apoio operacional na área de contabilidade, consignada em 02 (dois) postos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 444.974,10

8.1. POSTOS DE SERVIÇOS:

Categoria profissional: Contador

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		RIO DE JANEIRO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RJ002517/2022
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Contador		Posto	2
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Contador
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		2522-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 7.891,78
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICOT - RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/08/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%
A	Salário Base		R\$ 7.891,78
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 7.891,78
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%
A	13º Salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		8,33% R\$ 657,64
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		11,11% R\$ 876,77
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44% R\$ 1.534,41
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS		20,00% R\$ 1.885,23
B	Salário Educação		2,50% R\$ 235,65
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,00% R\$ 188,52
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 141,39
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 94,26
F	SEBRAE		0,60% R\$ 56,55
G	INCRA		0,20% R\$ 18,85
H	FGTS		8,00% R\$ 754,09
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,80% R\$ 3.374,54
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		- R\$ -
B	Auxílio-Refeição (21 dias conforme item ____ do Termo de Referência)		- R\$ 630,00
F	Auxílio-Creche ***		- R\$ 350,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 980,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 1.534,41
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 3.374,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 980,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 5.888,95
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			%
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% R\$ 32,88
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% R\$ 2,63
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94% R\$ 153,45
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,70% R\$ 54,93
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)		4,00% R\$ 315,67
TOTAL DO MÓDULO 3			7,09% R\$ 559,56
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%
A	Substituto na cobertura de Férias		0,93% R\$ 73,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28% R\$ 22,09
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02% R\$ 1,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,33% R\$ 26,04
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07% R\$ 5,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00% R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,63% R\$ 128,61
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00% R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00% R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 128,61
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -

TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 128,61
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	R\$ -
B	Insumo de Materiais	0,00%	R\$ -
C	Utensílios	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			- R\$ -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 723,44
B	Lucro	5,00%	R\$ 759,61
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$ 113,50
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$ 523,87
C.3	ISS (Aliquota máxima)	5,00%	R\$ 873,12
TOTAL DO MÓDULO 6			18,65% R\$ 2.993,54
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 7.891,78
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 5.888,95
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 559,56
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 128,61
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 14.468,90
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 2.993,54
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 17.462,44
PREÇO TOTAL MENSAL			R\$ 34.924,88
PREÇO TOTAL ANUAL			R\$ 419.098,56
****O Custo de Auxílio-Creche deverá ser descontado, caso o colaborador não comprove a existência de fato gerador para recebimento do benefício.			

8.2. DIÁRIAS E PASSAGENS:

Categoria profissional: Contador

MÓDULO 1 - DIÁRIAS E PASSAGENS			
1	Diárias e Passagens	Valor Unitário	Valor Total
A	Diárias (Quantidade anual: 12)	R\$ 300,90	R\$ 3.610,80
B	Passagens (Quantidade anual: 12)	R\$ 1.558,77	R\$ 18.705,24
D	Serviço (Quantidade anual: 12)	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Total			R\$ 25.316,04
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
2	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 150,00
B	Lucro	5,00%	R\$ 150,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$ 19,50
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$ 90,00
C.3	ISS (Aliquota máxima)	5,00%	R\$ 150,00
TOTAL DO MÓDULO 6			18,65% R\$ 559,50
QUADRO RESUMO DO CUSTO COM DESLOCAMENTO			
Custo com deslocamento do terceirizado			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - Diárias e Passagens		R\$ 25.316,04
B	MÓDULO 2 – Tributos		R\$ 559,50
TOTAL			R\$ 25.875,54

* Estão incluídos no item "Serviços" todos os custos indiretos, taxas de serviço e lucros da contratada relativos aos serviços para provimento de viagem do terceirizado, os demais são valores fixos.

* O valor grifado na cor amarela é meramente estimativo e deverá ser definido pela empresa.

8.3. RESUMO CONTRATAÇÃO

GRUPO	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	POSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	1	Contador	2	R\$ 7.891,78	R\$ 17.462,44	R\$ 34.924,88	R\$ 419.098,56
	SUBTOTAL						R\$ 34.924,88
DIÁRIAS E PASSAGENS							
1	ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	2	Diárias	12		R\$ 300,90	R\$ 3.610,80	
	3	Passagens	12		R\$ 1.558,77	R\$ 18.705,24	
	4	Serviços + Tributos	12		R\$ 250,00	R\$ 3.559,50	
	SUBTOTAL						R\$ 25.875,54
	TOTAL GRUPO 1						R\$ 444.974,10

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude da pretensa contratação envolver apenas dois postos de serviço, de apenas uma categoria profissional, que serão alocados em uma única localidade, certeiro é que a melhor prática aqui permitida (e cabível) é a realização de certame em item único, não havendo pormenores necessários à justificativa de não parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito desta Coordenação, vigem hodiernamente o contrato 25/2018 (02204.000150/2018-90), cujo objeto é idêntico ao aqui arrolado, e que chegará a termo no mês de agosto deste ano. Ademais, existem os demais pactos de apoio técnico operacional de áreas diversas, que compõem o quadro de força servicial necessária ao cumprimento da missão institucional da COPEA. São eles: Contrato 03/2022 (02070.001220/2022-76) - Apoio técnico operacional de assistentes administrativos; Contrato 03/2021 (02070.026617/2021-90) – Apoio técnico científico nas áreas de engenharia civil, arquitetura e engenharia elétrica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação já foi incluída no Plano Anual de Contratações e pende, tão somente, da aprovação da autoridade superior competente, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Inicialmente, a disponibilização de serviços de apoio técnico operacional contábil será precedida por licitação regular, com base em critérios objetivos e transparentes, o que garante que esta Autarquia detenha em sua força de atuação profissionais qualificados e capazes de cumprir com as demandas financeiras e contábeis inerentes às competências institucionais da COPEA.

12.2. Ademais, outro benefício é galgado na possibilidade de o ICMBIO economizar recursos financeiros. Isto porque a licitação garantirá que o processo de contratação como um todo seja feito de forma competitiva, resultando em propostas mais vantajosas para a Máquina Pública. Não obstante, os profissionais que serão disponibilizados tornam a rotina laborativa mais eficiente e efetiva, o que, por obviedade, reduz custos com retrabalhos e correções de erros.

12.3. A transparência e a legalidade do processo de contratação também é um benefício trazido pelo presente procedimento. O certame licitatório garante que os interessados tenham a oportunidade de participar do processo seletivo e que o resultado final se concretize de forma justa e imparcial, erradicando quaisquer contestações em relação à contratação pretendida, firmada então a segurança e credibilidade para o Órgão e seus projetos.

12.4. Por fim, a contratação de contadores por meio de licitação traz mais eficiência e eficácia para a gestão financeira e contábil da COPEA. Os profissionais selecionados por meio de um processo transparente e competitivo podem oferecer soluções inovadoras e efetivas para a Coordenação, ajudando a melhorar a qualidade do trabalho e a aumentar a eficiência da missão institucional.

12.5. Em termos cingidos, a contratação de contadores para atuarem em Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia e Arquitetura pode trazer diversos benefícios para o Órgão, incluindo profissionais qualificados e eficientes, economia de recursos financeiros, transparência e legalidade no processo de contratação e melhoria da gestão financeira e contábil da autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será necessário o acompanhamento das atividades mediante avaliação da qualidade dos serviços prestados, ou seja, os serviços apresentados pelos profissionais disponibilizados pela contratada serão avaliados mensalmente, através da realização de relatório de atividades a serem acostados ao processo de gestão contratual. Serão necessárias ainda a avaliação da assunção técnica, atualização e manutenção do registro no Conselho Regional de Contabilidade competente, e realização de oficinas e seminários de capacitação e aclimatação dos profissionais para o melhor atendimento do ICMBio.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais negativos decorrentes da pretensa contratação. Contudo, consigne-se que a execução do objeto deverá ser galgado nas diretrizes da Instrução Normativa SLTI nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.3. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.4. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante (s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

14.5. Ainda assim, a empresa licitante vencedora deverão adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades:

- a) a otimização dos recursos materiais;
- b) a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos; e
- c) instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Por todo até aqui esposado, o feito se demonstra estritamente adequado à necessidades desta COPEA, e presentes estão todos os cumprimentos da legislação vigente aplicável à matéria.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DFD 13800329

HORÁCIO NOGUEIRA DA COSTA

ANALISTA ADMINISTRATIVO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Salário Contador RJ-1.pdf (718.36 KB)
- Anexo II - DECRETO Nº 11.117, DE 1º DE JULHO DE 2022 - DECRETO Nº 11.117, DE 1º DE JULHO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (94.93 KB)
- Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços - Contador COPEA.xlsx (29.44 KB)
- Anexo IV - CCT-2022-2023-Registrada.pdf (221.11 KB)

Anexo I - Salário Contador RJ-1.pdf

Média Salarial para o Cargo de Contador com a utilização de pesquisa de Preço em mídias especializadas.

Fonte de pesquisa: Glassdoor

Site: https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/rio-de-janeiro-contador-sal%C3%A1rio-SRCH_IL0,14_IM998_KO15,23.htm

Data e Hora: 27/02/2023 11:38

Valor 1 : R\$ 8.210,00

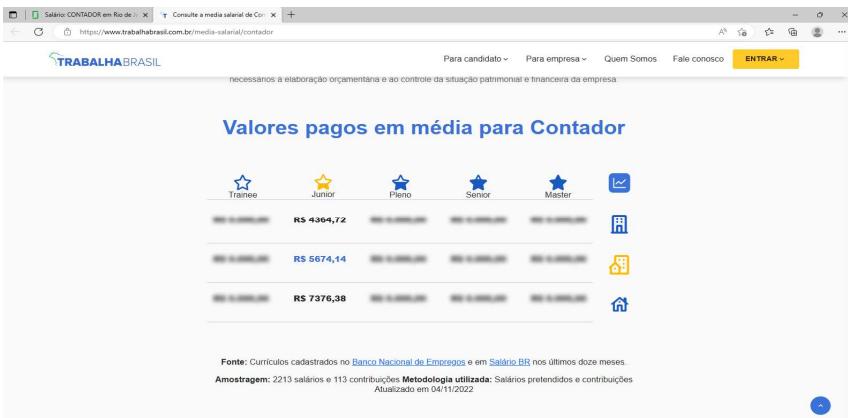


Fonte de pesquisa: Trabalha Brasil

Site: <https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial/contador>

Data e Hora: 27/02/2023 11:38

Valor 2 : R\$ 7.376,38



Fonte de pesquisa: Salário

Site: <https://www.salario.com.br/profissao/contador-cbo-252210/ri/>

Data e Hora: 28/02/2023 09:58

Valor 3 : Entre R\$ 5.027,71 (A) a R\$ 11.150,24 (B). = (A) + (B) / 2 = R\$ 8.088,97



$$\text{Média Salarial} = \text{Valor 1} + \text{Valor 2} + \text{Valor 3} / 3$$

R\$	7.891,78
-----	----------

**Anexo II - DECRETO N° 11.117, DE 1º DE JULHO DE 2022 - DECRETO N° 11.117, DE 1º DE JULHO DE 2022 -
DOU - Imprensa Nacional.pdf**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 11.117, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 52 e art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 5º Os valores previstos no Anexo I serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:

I - trinta dias contínuos; ou

II - sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 6º Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no § 5º, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas." (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no Anexo I e no § 5º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 2006, aos deslocamentos em curso na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2022.

Brasília, 1º de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006)

"Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
a) Ministros de Estado	668,15	598,00	527,84
b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18	508,38	455,00	401,61
c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE-13 e equivalentes	433,49	387,86	342,23

d) Demais cargos, empregos e funções	381,14	341,02	300,90
--------------------------------------	--------	--------	--------

" (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo IV - CCT-2022-2023-Registrada.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002517/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049382/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.119652/2022-05
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.645.003/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Contabilistas, do Plano da CNPL com abrangência no município do Rio de Janeiro/RJ**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido aos profissionais abaixo listados, na base territorial do SESCON/RJ, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir da data descrita na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

1 - Técnicos em Contabilidade habilitados - CBO 3511: R\$ 1.847,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais)

2 – Contadores - CBO 2522-10: R\$ 3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, toda vez que houver alteração nos pisos regionais, as correções serão feitas automaticamente, se necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Município do Rio de Janeiro, aplicarão aos profissionais representados pelo SINDICONT-Rio, a partir de 1º

de agosto de 2022, sobre o salário base de agosto de 2021, o reajuste salarial de 9% (nove por cento). Podendo o empregador dentro de suas condições aplicar percentual superior de reajuste.

Parágrafo Primeiro – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Segundo - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 dias que antecedem à data base considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9.º da Lei 7.238/94.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

Considerando as peculiaridades do setor econômico e o disposto no Artigo 611-A da CLT, fica facultado as empresas efetuarem o encerramento das folhas de pagamento entre os dias 20 e 29 do mês de competência desde que efetuem o pagamento das verbas salariais dentro do mês de competência da sua realização. Por ser condição mais benéfica ao trabalhador, o pagamento de eventuais horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos após o encerramento da folha do mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

Considerando as peculiaridades do setor econômico e o disposto no Artigo 611-A da CLT, fica facultado as empresas efetuarem o encerramento das folhas de pagamento entre os dias 20 e 29 do mês de competência desde que efetuem o pagamento das verbas salariais dentro do mês de competência da sua realização. Por ser condição mais benéfica ao trabalhador, o pagamento de eventuais horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos após o encerramento da folha do mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

A partir de 01/11/88 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de novembro/93.

Parágrafo Único - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SINDICONT-Rio farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, a no mínimo de 5% (cinco por cento) do salário base do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto, na presente cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de março de 2023, para os contratos em vigor em 31/03/2023.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quinto - Caso o empregador realize a distribuição de lucros e/ou resultados em percentual superior ao previsto nesta cláusula, fica facultada a concessão de pagamento complementar em favor do ex-empregado, da porcentagem descrita no caput.

Parágrafo Sexto - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas, independentemente do número de empregados, deverão conceder aos empregados por dia trabalhado, representados pelo SINDICONT-Rio um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para jornadas de 8 (oito) horas diárias e R\$ 23,00 (vinte e três reais) para jornadas de 6 (seis) horas diárias, cabendo proporcionalidade pelas horas extras, por empregado a participação no máximo em 11% (onze por cento) de acordo com a Lei nº 6.321/1976.

Parágrafo Primeiro - Em substituição ao Ticket alimentação ou Refeição, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

Parágrafo Segundo – Será facultado as empresas, nos termos de suas políticas internas de concessão de benefícios, a extensão do presente benefício aos estagiários e aprendizes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas localizadas no município do Rio de Janeiro que tiverem em seus quadros mais de 15 (quinze) empregados deverão conceder PLANO DE SAÚDE, SEGURO SAÚDE E/OU PLANOS AMBULATORIAIS E CLÍNICAS DE CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SÁUDE em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou de sua adesão ao plano.

Parágrafo Terceiro – Fica desobrigado a conceder o benefício o empregador, com até 10 (dez) empregados em seus quadros, que obtiver a recusa formal de, pelo menos, 2 (duas) operadoras de PLANOS DE SAÚDE por negativa de inclusão de vidas pela quantidade mínima de funcionários, fator idade ou por doenças pré-existentes. No caso da impossibilidade, deverão conceder PLANOS AMBULATORIAIS E CLÍNICAS DE CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS.

Parágrafo Quarto – Fica facultada às empresas, nos termos de suas políticas internas de concessão de benefícios, a extensão do presente benefício aos estagiários e aprendizes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida, em favor de seus empregados respeitando o valor mínimo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para as coberturas de morte por qualquer causa e invalidez por qualquer causa. Bem como a reembolsar o valor de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos

reais) a título de “auxílio funeral”, no ato do falecimento do seu colaborador, independentemente da indenização prevista acima.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que mantiverem seguro de assistência funeral familiar, ainda que cumulado com o seguro de vida previsto no ‘caput’, estão isentos do reembolso a título de auxílio funeral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito da presente convenção coletiva, para providenciar a cobertura, não sendo cabível a aplicação de qualquer tipo de multa e/ou penalização durante este período.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quinto: Desde que o sindicato laboral não indique empresas que atendam a presente cláusula, os empregadores estarão desobrigados a conceder o benefício em caso de recusa formal de, pelo menos, 01 (uma) empresa seguro de vida e auxílio funeral por negativa de inclusão ou manutenção de profissionais por fator faixa etária ou por doenças pré-existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser realizada perante a entidade sindical, bem como junto às delegacias e postos do MTE.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Quando do ato de homologação o SINDICONT-Rio, fornecerá, mediante requisição prévia e formal da empresa, o Termo de Quitação de Verbas nos termos do artigo 507-B, da CLT.

I – É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, requerer termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o Sindicato dos Empregados da Categoria.

II – O referido termo discriminará as obrigações, de dar e de fazer, cumpridas mensalmente e dele constará quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada para todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-RIO.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

Ficam as Empresas autorizadas a conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, em qualquer dos turnos de trabalho, ao que este tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerada hora extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, exceto casos fortuitos ou de força maior com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO INTERMITENTE

Nos termos da Lei nº 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 443 e 452-A da CLT, bem como nos termos da Portaria MTE 349/2018, é facultado às empresas celebração de contrato formal de trabalho intermitente com os empregados, observado o que segue:

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada 03 (três) dias antes do efetivo trabalho, a empresa deverá fornecer todas as informações.

Parágrafo Segundo – Após a convocação o empregado terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não sua disponibilidade, entendendo no seu silêncio a recusa a convocação.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser utilizado, para o cálculo do valor hora da remuneração do empregado, o piso salarial aplicável da função desempenhada e constante do contrato de trabalho, nos termos estabelecidos nesta Convenção.

Parágrafo Quarto – Somente será devido Ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho quando este for superior a 06 (seis) horas, nos termos estabelecidos nesta Convenção.

Parágrafo Quinto – Não será devido ao trabalhador intermitente, dada a natureza da prestação do serviço, os benefícios das cláusulas, estabelecidas nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SRPE

Ficam autorizadas todas as empresas de serviços contábeis e escritórios individuais de contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de controle de jornada de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de **20/02/2011** do MTE.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS ANUAIS

Nos termos da Lei nº 13.467/2017, que deu nova redação ao artigo 134 da CLT, será facultado às empresas concedê-las em 03 (três) períodos distintos, observando-se o que segue:

- A. Um dos períodos não poderá ser menor que 14 (quatorze) dias corridos;
- B. Nenhum período poderá ser menor que 5 (cinco) dias corridos;
- C. A opção de parcelamento deve ser em comum acordo com o trabalhador, e se estenderá aos menores de 18 e maiores de 50 anos.
- D. É vedado o início das férias ocorrer 2 (dois) dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas mediante autorização expressa de seus empregados descontarão na folha de pagamento, 4% (quatro por cento) em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento), limitadas à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela, sobre os salários-base dos meses de setembro de 2022 e novembro de 2022, dos seus empregados representados pelo SINDICONT-Rio, a título de Contribuição Assistencial, podendo o empregado até a data de fechamento da folha de competência, recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, a ser entregue ao SINDICONT-Rio.

Parágrafo Primeiro - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de novembro de 2022 e 10 (dez) de dezembro 2022, em guia própria que será fornecida pelo SINDICONT-Rio (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados cópia da guia da Contribuição Assistencial, cópia das cartas de oposição dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 3% (três por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro de 2022 e novembro de 2022, limitando o recolhimento ao total de R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais), por grupo econômico.

Parágrafo Primeiro – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de novembro de 2022 e 10 (dez) de dezembro 2022, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo segundo – As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS acompanhada do resumo da folha, das competências de setembro de 2022 e novembro de 2022, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 30 de novembro de 2022 e 30 de dezembro de 2022, respectivamente.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Nos termos da Lei 13.467, as empresas representadas pelo SESCON-RJ poderão anualmente efetuar o pagamento da contribuição sindical patronal em favor do SESCON-RJ, enviando cópia da quitação da guia de pagamento em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As empresas integrantes da base de representação do SESCON/RJ e SINDICONT-Rio deverão enviar anualmente, na época da convenção, cópia da última alteração contratual válida para as Entidades representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica mantida a terceira segunda-feira de outubro como conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional, como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E

DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE INDIVIDUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", que será comemorado no Dia do Comerciário, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. O referido feriado poderá ser concedido no dia do aniversário do empregado.

Parágrafo Único – Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente cláusula desde que o funcionário receba, sem prejuízo da participação nos lucros prevista na Cláusula Sétima e seus parágrafos, o percentual adicional de 5% (cinco por cento) ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TELETRABALHO OU HOME OFFICE

Com base nos artigos Art.6º e 75-A e 75-B da CLT, será facultado as empresas estabelecer regime de teletrabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, observando-se o que segue:

I - A modalidade de contrato de trabalho a distância poderá ser aplicada para toda a empresa, ou para áreas, departamentos e/ou setores específicos, desde que preponderantemente fora das dependências do empregador, sendo a eventual presença do empregado no espaço físico da empresa não descharacteriza o ajustado;

II - Independentemente da realização individual ou coletiva, deverá ser formado Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, ou previsão em Contrato de Trabalho de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado fora das dependências da empresa;

III - Esta modalidade contratual poderá ser aplicada aos empregados portadores de deficiência;

IV – Deverá constar no contrato de trabalho todas as regras de utilização de equipamentos; acesso e sigilo de dados; período de trabalho; vedações; assim como eventuais reembolsos, previamente combinados;

V - As empresas poderão alterar o regime de trabalho de seus empregados de presencial para teletrabalho ou home Office, bem como determinar seu retorno ao regime de trabalho presencial, no prazo de 48 horas.

RENATO MANSUR
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ

DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SESCON-RJ 08-08-2022 - CCT 2022-2023[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO II - ATA AGE SINDICONT RIO**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.